

Acordo Coletivo de Trabalho

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS E REGIÃO - MG, CNPJ N. 19.777.689/0001-93, NESTE ATO REPRESENTADO (A) POR SEU PRESIDENTE, SR. OSANAN GONCALVES DOS SANTOS; QUELUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ 30.122.273/0001-70, NESTE ATO REPRESENTADO POR, RAMON MARTINS BARROS RAMOS; INSCRITO NO CPF 072.013.186.32 CELEBRAM O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, ESTIPULANDO AS CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

PREÂMBULO:

As partes decidem firmar o presente Acordo Coletivo de Trabalho como Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho já homologada entre a entidade Laboral e a entidade Patronal, ratificando, portanto, todas as demais cláusulas da norma coletiva vigente, a qual passa a integrar o presente termo de acordo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de dois anos que inicia em de 1º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro, devendo em fevereiro de 2023 as partes retomar as negociações em relação as cláusulas econômicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplicável no âmbito das empresas acordantes, abrangerá a categoria dos empregados de toda as filiais da empresa em Montes Claros, com abrangência territorial em Montes Claros/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - PLANO ASSISTÊNCIA A SAÚDE E AUXÍLIO À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ENTIDADE LABORAL.

Os empregadores obrigatoriamente deverão fornecer Plano Assistência à Saúde a todos os seus empregados, sem nenhum ônus ao empregado e sem qualquer desconto em sua remuneração.

PARAGRAFO PRIMEIRO

O Plano de Assistência à Saúde e Auxílio a manutenção dos Serviços de Assistência à Saúde do Trabalhador, será mantido pelas empresas, empregados e entidades Sindicais, devendo cada parte cumprir o ajustado neste instrumento, da seguinte forma:

- I. Ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Montes Claros e Região caberá a organização e a administração do Plano de Assistência à Saúde e Auxílio a manutenção dos Serviços de Assistência à Saúde do Trabalhador representado.
- II. Fica ajustado um auxílio em benefício dos empregados, a ônus dos empregadores, para custeio de benefícios concedidos pelo Sindicato Laboral, no valor **R\$35,00 (Trinta e Cinco Reais)** mensais por empregado, que será repassado ao sindicato profissional da seguinte forma:

Acordo Coletivo de Trabalho

PARAGRAFO SEGUNDO

O Plano Assistência à Saúde e auxílio a Manutenção dos Serviços de Assistência à Saúde do Trabalhador, será mantido pelas Empresas, Empregados e Entidades Sindicais, devendo cada parte cumprir o ajustado neste Instrumento, da seguinte forma:

I - Ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Montes Claros e Região caberá a organização e a administração do Plano Assistência à Saúde e auxílio a Manutenção dos Serviços de Assistência à Saúde do Trabalhador.

II - As empresas, obrigatoriamente, contribuirão mensalmente com a importância correspondente ao valor de **R\$35,00 (Trinta e Cinco Reais)** por empregado, para o custeio dos benefícios concedido pelo Sindicato Laboral, importância esta, que será paga a título de crédito ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Montes Claros e Região, até o décimo dia do mês subsequente através de boleto bancário fornecido pela entidade laboral.

PARAGRAFO TERCEIRO

O auxílio que visa fortalecer os benefícios concedidos aos empregados pelo sindicato laboral, consiste em prestar atendimento médico nas dependências da entidade sindical profissional ou em outro local por ela indicado, através de profissionais selecionados e indicados pelo sindicato profissional tendo por objetivo suprir as necessidades básicas da área de saúde, atendendo preventivamente através de consultas médicas.

PARÁGRAFO QUARTO

Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores através de Norma Coletiva de Trabalho, o sindicato profissional possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos pactuados nesta cláusula, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Normativo.

PARÁGRAFO QUINTO

Também caberá como ônus do Sindicato Laboral, subsidiar através deste plano a manutenção das despesas referente à medicina do trabalho que recaírem sobre os empregadores, tais como: Atestados médico Admissionais e demissionais, e elaboração de PPP, além da manutenção do departamento jurídico para assistência patronal, condicionando a composição das duas entidades e suas diretorias através de reuniões formatadas em ata. Ressaltando totalmente esclarecido, que os ASOS emitidos de forma avulsa, na condição de empresa que não esta atendendo os requisitos necessários às informações obrigacionais do E.social, correrá por conta e risco total da empresa às omissões geradas junto ao fisco e MTE.

PARÁGRAFO SEXTO

O Plano Assistência à Saúde e Manutenção dos Serviços de Assistência previsto no cáput desta Cláusula conta com atendimento médico nas especialidades: Clínico geral, Ginecologia, Pediatria, Cardiologia, Ortopedia, Dermatologia, Psiquiatria, Psicologia, Gastroenterologia e Nutricionista. Sendo os Trabalhadores beneficiados atendidos na Clínica dos Comerciantes, situada à Rua Dom João Pimenta, 550, Centro, Montes Claros-MG, com atendimento exclusivo aos empregados no comércio contemplados pelo presente Instrumento Coletivo

Acordo Coletivo de Trabalho

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS.

As empresas, como simples intermediárias, desde que autorizadas em assembleia Geral pelos integrantes da categoria, associados e não associados, descontarão da remuneração de seus empregados, em todos os meses de vigência da presente convenção, a importância fixada pela Assembleia Geral da Categoria, limitada a 1%(um por cento) ao mês como referência o piso comercial em vigor e recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de Contribuição Assistencial, o Sindicato Profissional deverá observar a legislação em vigor e o já existente Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Sindicato laboral e o Ministério Público do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O desconto previsto no *caput* será efetuado por ocasião do pagamento do salário de todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, e de todos os que vierem a ser admitidos no curso da vigência da deliberação da Assembleia Geral da Categoria Profissional, que expressamente autorizaram o referido desconto sendo a importância correspondente recolhida ao Sindicato Profissional até o 5º (quinto) dia útil da data de cada desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGP-M.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Sindicato Profissional ficará responsável e responderá individualmente por quaisquer reclamações judiciais ou extrajudiciais, que decorram do desconto previsto no *caput*, ficando o Sindicato Patronal e as empresas, isentas de qualquer responsabilidade pelo efetivo desconto.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica assegurado aos empregados o direito de desistência ou oposição ao referido desconto, desde que formalmente comunicado ao Sindicato, pessoalmente, individualmente e de próprio punho, contra recibo, até, no máximo, 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura desta, inclusive.

CLÁUSULA QUINTA – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS

Diante da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o Sindicato acordante declara que inexistem débitos anteriores à data de pactuação deste instrumento referente a Contribuição Negocial, sendo que os encargos de responsabilidade da empresa acordante serão verificados a partir da assinatura do presente ACT.

CLÁUSULA SEXTA – CARTÃO BENEFÍCIOS OU CARTÃO ADIANTAMENTO

A Empresa Acordante deverá, sem prejuízo ao empregado das demais vantagens previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024 firmada entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Montes Claros e o Sindicato do Comércio Varejista de Montes Claros, **promover o**

Acordo Coletivo de Trabalho

adiantamento salarial de seus empregados, até o décimo nono dia útil de cada mês, em dinheiro, diretamente ao empregado ou através de transferência em conta bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor do adiantamento salarial previsto no caput **deverá observar o valor máximo de 40% (quarenta por cento) do salário** de cada empregado, para os empregados cuja remuneração seja fixa.

Para os empregados cuja remuneração seja variável (**comissionista puro**), o valor do adiantamento salarial será calculado à base de 40% da remuneração auferida no mês anterior ao adiantamento salarial.

Para os empregados cuja remuneração seja à base de salário fixo mais comissões (**comissionista misto**), a base de cálculo do adiantamento salarial será a soma do salário fixo do mês, acrescido das comissões auferidas no mês anterior ao adiantamento salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A empresa fica desobrigada do cumprimento do artigo 3º - FRACIONAMENTO DE SALÁRIO ATRAVÉS DE CARTÃO BENEFÍCIO, CARTÃO ADIANTAMENTO, constante no termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho - 2021/2023, pactuado em 26 de março de 2021, já incorporada a CCT 2022/2024 na Cláusula Décima Sétima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS RELAÇÕES SINDICAIS E CUMPRIMENTO DA CCT:

O Presente Acordo Coletivo de Trabalho **NÃO** exime a Empresa Acordante do regular cumprimento da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024** da categoria, em sua integralidade, comprometendo-se a realizar o recolhimento regular das contribuições e benefícios fixados na CCT vigente.

PARÁGRAFO QUARTO – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência pelo mesmo período da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024.

CLAUSULA SETIMA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica instituída multa convencional equivalente a **R\$ 200,00 (Duzentos Reais)**, por mês e por empregado, para a hipótese de não concessão dos benefícios. O valor da multa será revertido em partes iguais para o empregado e para a entidade laboral conveniente, perdendo ainda a empresa todos os demais benefícios da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024, especialmente a perda do direito de utilização do sistema de REPIS, independente de certificado já expedido em favor da mesma.

Acordo Coletivo de Trabalho

Montes Claros, 15 de Março 2022.



OSANAN GONÇALVES DOS SANTOS
PRÉSIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS E REGIÃO-MG



RAMON MARTINS BARROS RAMOS
CPF 072.013.186.32
QUELUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ 30.122.273/0001-70